



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO Nº 024/2012 – SEED/SUED**

**ASSUNTO:** Programa Brigada Escolar –  
Defesa Civil na Escola

A **Superintendente da Educação**, no uso das suas atribuições e considerando:

- os desígnios constitucionais do direito da educação e proteção;
- o Decreto Federal nº 7257/2010, que Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases Nacional;
- a Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o Decreto Estadual nº 4837/2012, que aprova o Programa Brigadas Escolares/Defesa Civil na Escola;
- Deliberação 02/2010 do CEE/CEB, que normatiza os atos regulatórios das Instituições de Ensino;
- a importância da instituição de uma brigada de emergência nas instituições de ensino da rede estadual para o enfrentamento ordenado de situações de risco por meio do treinamento de alunos, professores e funcionários;
- a necessidade de regularização das edificações da rede estadual de ensino, compatibilizando-as às normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros;
- a necessidade de planejamento gradual das intervenções físicas nas escolas frente ao elevado investimento previsto para atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, do Corpo de Bombeiros;
- a premência de oferta dos meios para o controle de incêndio e a facilitação de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros, resolve:

**1. Implementação do Programa Brigada Escolar- Defesa Civil na Escola :**

1.1. A Secretaria de Estado da Educação, juntamente com a Defesa Civil Estadual e o Corpo de Bombeiros Militar, implementam a Brigada Escolar, como medida preventiva, visando a segurança da comunidade escolar e a renovação dos Atos Regulatórios das instituições da rede estadual de ensino.

1.2. Após constituída a Brigada Escolar, que passará por capacitação e efetuará dois Planos de Abandono, que consiste na retirada de forma segura de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, com data prevista em  
→ Calendário Escolar, a instituição de ensino deverá comunicar ao Núcleo Regional



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

de Educação.

- 1.3. O Núcleo Regional de Educação comunicará a Superintendência de Desenvolvimento Educacional - SUDE referente a efetiva atuação da Brigada Escolar que, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar, emitirá a liberação provisória, possibilitando a renovação dos Atos Regulatórios das Instituições da rede Estadual de Ensino.
- 1.4. A liberação provisória emitida pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional -SUDE deverá ser renovada anualmente desde que constatada a manutenção dos requisitos mínimos de segurança estabelecidos.
- 1.5. Em atendimento as medidas básicas de segurança contra incêndio, pânico e desastres naturais, conforme regulamenta o anexo do Decreto nº 4837/12, a instituição de ensino deverá implantar medidas de proteção como:
  - a) sinalização de saídas de emergências;
  - b) constituição e capacitação da Brigada Escolar;
  - c) instalação da iluminação de emergência ;
  - d) sistema de proteção por extintores de incêndio.

**2. Formação e implantação das Brigadas Escolares:**

- 2.1. A Brigada Escolar é formada por um grupo de cinco servidores do estabelecimento que atuará em situações emergenciais e terá como uma das suas funções garantir a implementação do Plano de Abandono na escola, como medida preventiva de enfrentamento as emergências e desastres naturais ou provocadas pelo homem que comprometem a segurança da comunidade escolar.
- 2.2. A capacitação das Brigadas Escolares será descentralizada e organizada pela Coordenação Regional do Programa, e atenderá representantes de cada escola do seu Núcleo de origem.
- 2.3. Os grupos das Brigadas Escolares serão capacitados pelo Corpo de Bombeiros Militar na modalidade de ensino a distância - EaD, com carga horária de 60 horas.
- 2.4. A constituição do Grupo da Brigada Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e registro em Ata.
- 2.5 Três dentre os cinco servidores que participaram do módulo Ensino a Distância, à escolha do diretor da escola, participarão da modalidade PRESENCIAL, com carga horária de 16 horas, em turmas de 30 alunos, em locais a serem definidos pela Coordenação Regional.

**3. Atribuições do Diretor da Instituição Escolar**

- 3.1. Organizar e Implementar o Grupo da Brigada Escolar.
- 3.2. A direção da instituição de ensino, indicará os funcionários para compor o Grupo



PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

da Brigada Escolar, conforme critérios descritos no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

- 3.4. A direção deverá encaminhar, ao Núcleo Regional de Educação, ofício com as informações dos componentes da Brigada Escolar e cópia da Ata de reunião de aprovação do Conselho Escolar.
- 3.5. A direção deverá participar na organização do Plano de Abandono pelo Grupo da Brigada Escolar.
- 3.6. O Plano de Abandono se dará por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar.
- 3.7. A direção escolar deverá promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa.
- 3.7. A Direção escolar deverá apresentar anualmente relatório circunstanciado referente a realização de no mínimo dois simulados de abandono da edificação.
- 3.8. Após a implantação das medidas básicas de segurança contra incêndio, caberá ao diretor da instituição de ensino a fiscalização da operacionalidade dessas medidas, devendo informar imediatamente ao NRE a alteração ocorrida.
- 3.9. A Direção escolar deverá possibilitar o cumprimento do Plano das Brigadas Escolares como processo orientador de proteção, assegurando a formação integral dos sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

**4. Atribuições do Pedagogo da instituição de ensino.**

- 4.1. Fazer as alterações necessárias nos documentos da Escola: Projeto Político Pedagógico- PPP e Regimento Escolar -RE, para a regularização do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.
- 4.2. Registrar no Calendário Escolar as datas, no mínimo uma por semestre, em que serão realizados os Exercícios do Plano de Abandono na Instituição de Ensino.

**5. Atribuições do grupo da Brigada Escolar da instituição de ensino.**

- 5.1. Acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar.
- 5.2. Garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura, de alunos, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar.
- 5.3. Promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes da



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Brigada Escolar.

- 5.4. Apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono.
- 5.5. Promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança do estabelecimento de ensino, com registro em ata específico ao Programa.
- 5.6. Verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da escola, em busca de situações que oferecem riscos a comunidade escolar, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias.
- 5.7. Observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino.
- 5.8. Participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de Ensino a Distância e também PRESENCIAL.

**6. Escolas de Educação Especial**

As escolas de Educação Especial destinadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais deverão receber tratamento pontual e específico quanto ao atendimento às medidas mínimas de segurança em relação à capacitação da Brigada Escolar.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012

  
Meroujy Giacomassi Cavet  
Superintendência da Educação